



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Nº 1 /2014

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
E A CONTROLADORIA-GERAL DA  
UNIÃO.**

A **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, doravante referido simplesmente como **PGF**, CNPJ/MF nº 05.489.410/0001-61, com sede no Setor de autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5 e 6, 8º andar, em Brasília/DF, neste ato representado pelo Procurador-Geral Federal, **MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS**, e **CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO**, sediada em Brasília, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, CNPJ/MF nº 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da União, **WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento de parceria técnica, estratégica e operacional entre a Procuradoria-Geral Federal e a Corregedoria-Geral da União, de modo a ampliar as possibilidades de cooperação institucional, integração e intercâmbio, visando à consecução de atividades de interesse comum e que contribuam para a maior eficiência e celeridade dos processos administrativos disciplinares e dos processos que envolvam a proteção



e recomposição do patrimônio público, mantidas as respectivas competências disciplinares e correccionais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

O presente ACORDO tem por objetivos:

I - potencializar o resultado das ações de investigação disciplinar e de proteção e recomposição do patrimônio público desenvolvidas pelos partícipes, de modo comum ou isoladamente;

II - promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos partícipes;

III - propiciar aos partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos administrativos, dentro dos princípios da eficiência e efetividade; e

IV - otimizar a utilização dos respectivos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

I adequar a formatação eletrônica das respectivas informações ao padrão estabelecido entre os partícipes, de forma a possibilitar e agilizar as trocas de informações estratégicas, que resultem ou possam resultar na responsabilização dos agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos da administração pública;

II - compartilhar, quando possível, os respectivos insumos lógicos, materiais e de pessoal disponíveis para o mais eficiente cumprimento dos projetos desenvolvidos pelos partícipes no âmbito do presente ACORDO;





III - harmonizar e coordenar eventuais diferenças e/ou singularidades institucionais e técnicas para o desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação comum das respectivas equipes e profissionais envolvidos na consecução dos objetivos desse instrumento;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações institucionais conjuntas a serem desenvolvidas, visando a sua otimização e/ou adequação, quando necessário;

V - conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das boas práticas administrativas, financeiras e técnicas;

VI - dar publicidade às ações advindas desta avença, desde que não possuam caráter sigiloso; e

VII - desenvolver o planejamento conjunto dos projetos de interesse comum e aprová-los perante a respectiva chefia.

**Subcláusula única** - As ações e atividades realizadas em razão deste ACORDO ou dele decorrentes não presumem a cessão de servidores ou empregados ou de bens patrimoniais entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

Como responsáveis pelo acompanhamento e pela execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a Controladoria-Geral da União indica o Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal indica o Chefe da Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal.

**Subcláusula única**- As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO**



Os partícipes obrigam-se a manter sob sigilo legal os dados e informações sensíveis trocados ou gerados entre si na vigência deste Acordo, respeitadas as hipóteses de divulgação previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

**Subcláusula única** - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar termo de cooperação específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria-Geral da União.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos que por ventura sejam utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de dois anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



**Subcláusula única** - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, no qual serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

#### **CLÁSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditamentos será providenciada pela PGF no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionada administrativamente.

**Subcláusula Primeira** - Frustrada a negociação administrativa entre os próprios partícipes para deslinde das controvérsias resultantes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, estes, antes de ir a juízo solicitarão resolução do litígio pela Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº1.281 de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Segunda** - Caso ainda remanesça a controvérsia, uma vez frustrada a conciliação nos termos da subcláusula anterior, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais ou institucionais dos signatários, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

*[Handwritten signatures]*

**CLÁSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Brasília, DF, 14 de OUTUBRO de 2014.

  
**WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA**

**JÚNIOR**

Corregedor-Geral da União

  
**MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS**

Procurador-Geral Federal

**Testemunhas:**

Nome:

Documento de identidade:

Nome:

Documento de identidade: